



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

ESTRATÉGIAS E ALTERNATIVAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

TÓPICOS

- 1. PROCURADORIA**
- 2. CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**
- 3. DÍVIDA ATIVA**
- 4. IPTU E ITBI**
- 5. ISSQN**
- 6. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR**
- 7. ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO**
- 8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**



PROCURADORIA

“O gestor deve assegurar efetiva vantagem para a administração pública, mediante análise do custo/benefício da arrecadação de tributos através da estrutura municipal existente (Procuradoria) ou de eventuais contratações de profissionais para recuperação dos créditos” (AC 1.524/2003).

↳ Previsão constitucional da procuradoria municipal: instituição para representação judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131). ➡ Princípio da simetria

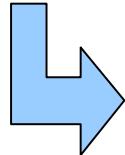
RC 33/2013:

- Admissão de pessoal: cargo efetivo e cargo em comissão;
- Contratação de serviços técnico-profissionais especializados.



PROCURADORIA

“As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público” (RC 33/2013).



Previsão constitucional: representação judicial e consultoria jurídica por procurador admitido por concurso público (art. 132, c/c art. 37, II)



CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

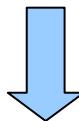
Possibilidade de celebração de contrato de risco para a prestação de serviços visando a recuperação de créditos da administração pública (Ac 557/2007) → **Requisitos:**

1. remuneração estabelecida com base em % incidente sobre créditos recuperados;
2. previsão de valores globais ou máximos em contrato;
3. previsão orçamentária e financeira das despesas;
4. pagamento efetivo somente após ingresso dos recursos recuperados.



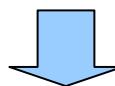
CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Possibilidade de contratação de consultoria e assessoramento para desenvolvimento e suporte técnico na implantação de metodologia para a Administração transformar em pecúnia créditos inadimplidos (RC 17/2012)



Ações:

Localização de devedores e seus patrimônios;
Sistematização e transferência de conhecimento



Efetiva cobrança tributária



CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Requisitos para a contratação de consultoria e
assessoramento (RC 17/2012):

1. A contratação não deve objetivar a terceirização indevida de atividades típicas municipais (atividades de execução direta de procedimentos de cobrança de créditos tributários);
2. A contratação deve se dar por meio de procedimento que atenda à Lei 8.666/93;
3. A atuação da contratada deve ocorrer em certo e determinado órgão sob tempo determinado;



CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Requisitos para a contratação de consultoria e
assessoramento (RC 17/2012):

4. O tomador e prestador de serviços devem resguardar os princípios constitucionais da intimidade e da privacidade do contribuinte devedor, bem como as regras de sigilo fiscal regidas pelo ordenamento jurídico pátrio.



DÍVIDA ATIVA

Arrecadação de créditos irrisórios e cobranças fiscais (Ac 1.763/2006):

“Quando se trata de valores ínfimos, em muitas situações se torna mais onerosa a cobrança judicial, face aos custos como diligência de Oficial de Justiça, correios, fotocópias, etc”

Recomendações do TCE-MT

1. Adotar parceria público-privada como alternativa para a cobrança de débitos fiscais do Município; ou
2. Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, destinado a disciplinar a cobrança de débitos irrisórios, e definir valores em que a cobrança poderá ser dispensada ou se manterá a inscrição em dívida ativa. ➔ **Ação transparente**



DÍVIDA ATIVA

Cobrança extrajudicial por meio de divulgação de dados do contribuinte (Ac 2.183/2007)

1. O registro do contribuinte devedor no cadastro do SERASA/SPC, como forma de cobrança “extrajudicial” não é adequada;
2. Recomenda-se a criação do Cadastro de inadimplentes (Cadin) em cada ente, que deverá ser gerenciado e atualizado para evitar prejuízos futuros à administração (Ex.: Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Lei 10.522/2002);

 **Cobrança administrativa eficiente e transparente**



DÍVIDA ATIVA

3. O rol de inadimplentes e os respectivos montantes somente poderão ser divulgados após a inscrição do crédito em Dívida Ativa.

- É vedada a divulgação pela Fazenda Pública de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, com exceção da divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 198, caput, § 3º, II, CTN).



DÍVIDA ATIVA

Protesto extrajudicial

- É possível o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, de forma a se esgotar todas as possibilidades de cobrança administrativa antes da interposição da competente ação judicial, observado o custo x benefício da demanda (**RC 07/2008**).

→ *“Incluem-se entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de dívida ativa dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”* (art. 1º, parágrafo único, Lei 9.492/97, incluído pela Lei 12.767/2012).

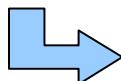


DÍVIDA ATIVA

Protesto extrajudicial

- Estabelecer em lei valor mínimo a partir do qual haverá ajuizamento de execuções fiscais.
- Para os débitos abaixo do mínimo estabelecido realiza-se a cobrança extrajudicial, inclusive protestos de CDAs.

CASO DA PGFN



- 1) Protesto de CDA com valor inferior a 20.000 reais;
- 2) Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com adoção de sistema informatizado para remessa de informações aos tabelionatos de protestos.
- 3) Índice de recuperação de crédito supera 17%.



DÍVIDA ATIVA

Conciliação para pagamento e parcelamento de débitos fiscais da dívida ativa decorrentes de processos judiciais

CASO DE CUIABÁ

→ **Termo de Cooperação Técnica com o “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos” do TJ-MT (Portaria 12/2011)**

Previsão legal das regras:

- a)** número máximo de prestações;
- b)** percentual de redução em multas, atualização monetária e juros;
- c)** Termo de Confissão de Dívida;
- d)** rescisão do acordo de parcelamento em caso de atraso no pagamento;



DÍVIDA ATIVA

- e)** sobrestamento do processo judicial em decorrência da conciliação;
- f)** encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal em caso de rescisão do parcelamento;
- g)** referência ao art. 14 da LRF quanto ao atendimento à previsão legal de renúncia de receitas.



DÍVIDA ATIVA

Orientação do TCE-MT quanto ao parcelamento de crédito tributário (Ac 1.578/2005):

A concessão do parcelamento é ato discricionário da atividade administrativa. Contudo, conforme preceituam o inciso VI do artigo 97 e artigo 155-A do Código Tributário Nacional, tal procedimento deverá ser feito na forma e condição estabelecidas em lei específica. Além do que, como determina o § 1º do artigo 155-A do Código Tributário Nacional, o referido parcelamento não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.



Funções do IPTU

1^{a)} Progressividade fiscal em razão do valor do imóvel (legítima a partir da EC 29/2000, atendo-se aos limites do razoável, sob pena de incidir em efeito confiscatório, vedado pelo art. 150, IV, CF/1988).

→ **IPTU como fonte de arrecadação municipal**

Jurisprudência:

STF – Súmula 668: “*É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana*”.



Jurisprudência:

STF – Súmula 589: “É *inconstitucional a fixação de adicional progressivo do IPTU em função do número de imóveis do contribuinte*”.



Funções do IPTU

2^{a)} Progressividade extrafiscal em razão do inadequado aproveitamento do solo urbano (art. 182, § 4º, II, CF/1988).



Quanto mais tempo mantida a situação agressiva à finalidade social da propriedade, maior será a alíquota aplicável no lançamento do IPTU.

Previsão legal: Aplicação do IPTU progressivo no tempo pelo prazo de 5 anos consecutivos, em razão do descumprimento das condições e prazos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (art. 7º, Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).



IPTU

IPTU progressivo no tempo – requisitos (art. 7º, Estatuto da Cidade)

- a) Lei municipal específica determinará a alíquota do IPTU aplicável a cada ano;
- b) A alíquota anual não deve exceder duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%;
- c) É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva no tempo.



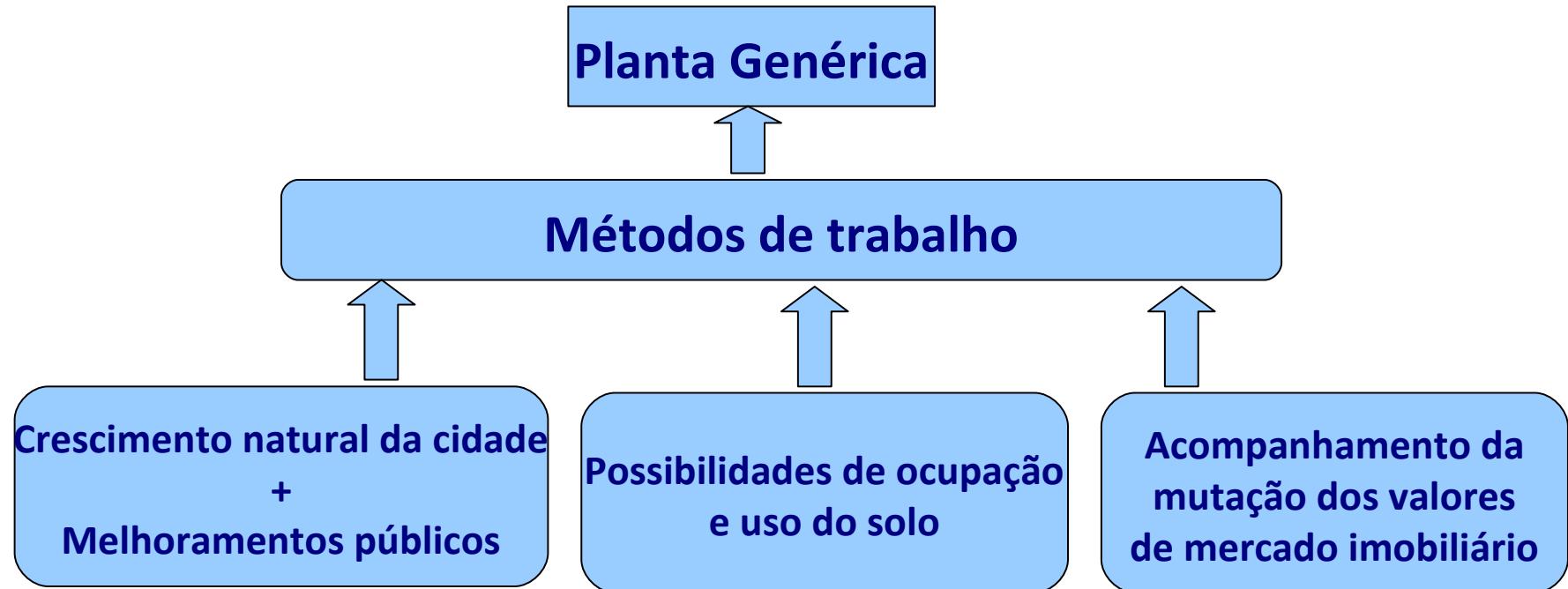
IPTU

IPTU – Diferenciação de alíquotas de acordo com o uso e a localização do imóvel → Justiça tributária

1. A alíquota pode variar com o uso do imóvel, de forma que podem existir alíquotas diferentes para imóveis comerciais e residenciais.
2. Também é possível a variação da alíquota de acordo com a localização do imóvel, o que permite, por exemplo, a criação de tabelas diferentes de alíquotas de IPTU para bairros de classe alta, média e baixa.



Atualização periódica da Planta Genérica de Valores



Atualização periódica da Planta Genérica de Valores

Definição da Planta Genérica: complexo de plantas (mapas), tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis.

- ↳ A Planta de Valores é ato administrativo de aplicação da norma legal a casos concretos, declarando os valores apurados pelo Fisco.
- ↳ Atualização da Planta ≠ Majoração de tributos (uma vez que não há modificação da alíquota fixada na lei tributária).



IPTU E ITBI

Valor venal e valor referencial da Planta Genérica

Valor venal de imóveis: é o valor de mercado, excluindo-se tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Cálculo para imóveis residenciais edificados – Metodologia:

$$V = A \cdot VR \cdot I \cdot P \cdot TR$$

→ V (valor venal do imóvel); A (área de edificação);
VR (valor unitário padrão residencial, conforme Planta de Valores);
I (fator idade); P (fator posição); TR (fator tipologia residencial, consideradas suas reformas, acréscimos e modificações)



Atualização periódica da Planta Genérica de Valores

Determinação do TCE-MT (RN 31/2012):

- a) atualização anual (municípios > 50.000 habitantes);
- b) atualização bianual (municípios < 50.000 habitantes).
- c) envio da Planta pelo Aplic na carga de janeiro (competência 2014);
- d) envio ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca até o dia 31/01 para conferência e cálculo do imposto (competência 2014).



Incentivos para arrecadação do ISS por meio do aumento da emissão de notas fiscais de serviços

Exemplo: “Campanha Nota Cuiabana Premiada” (Lei Municipal 5.506/2011)

↳ Objetivo: aumento da arrecadação municipal por meio da concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, como estímulo à sociedade em geral na exigência de Nota Fiscal quando da contratação de serviços

- ➡ Créditos fiscais gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no município de Cuiabá, a partir do ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do município, podendo utilizá-lo para deduzir no pagamento do IPTU.



Concessão de prêmios e incentivos para arrecadação de tributos na visão do TCE-MT (Ac 1.578/2005)

1. Não há óbice legal à distribuição de prêmios para incentivar o recolhimento de tributos. Essa conduta, entretanto, deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o direito administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.
2. Para a concessão de qualquer forma de incentivo ou benefício de natureza tributária que corresponda à renúncia de receitas, deverão ser adotadas providências estabelecidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Convênio entre a União e os municípios (art. 1º, Lei 11.250/2005)

Delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do ITR (art. 153, § 4º, III, CF/1988), sem prejuízo da competência supletiva da SRF.



Celebração do convênio condicionada à protocolização de Termo de Opção (art. 10, I, Decreto 6.433/2008).

- “O Município [...] optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio” (art. 10, § 3º, Decreto 6.433/2008)



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Convênio entre a União e os municípios (art. 1º, Lei 11.250/2005) → **Regras**

1. Convênio sujeito ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidas pela SRF (IN RFB nº 884/2008); → **Modelo textual do convênio (Anexo Único IN RFB nº 1.373/2013)**
2. O Termo de Opção será exercido exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do Município optante, mediante utilização de certificado digital válido, disponível no portal do ITR na página da SRF;
3. O indeferimento da opção será formalizado pelo Comitê Gestor do ITR – CGITR;
4. A opção feita pelo Município não pode implicar em redução do imposto ou qualquer forma de renúncia fiscal.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Requisitos, condições e obrigações do conveniado:

1. não ter convênio do ITR denunciado pela RFB nos últimos 2 anos;
2. dispor de estrutura de TI para acessar sistemas da RFB;
3. possuir servidores de carreira com atribuição de lançamento de créditos tributários;
4. prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;
5. expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com modelos aprovados pela RFB e arcar com os respectivos custos;



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Requisitos, condições e obrigações do conveniado

- 6.** arcar com custos de treinamento a seus servidores;
- 7.** elaborar juntamente com a RFB cronograma de expedição de avisos de cobrança;
- 8.** informar à Superintendência da RFB os valores de terra nua por hectare para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT);
- 9.** guardar em boa ordem as informações, processos e documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos no últimos 6 anos.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Visão geral do ITR

- a) Função predominante: extrafiscal (visa a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas);
- b) Fato gerador: a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizada fora da zona urbana;
- c) Base de cálculo: valor fundiário do imóvel ou valor da terra nua tributável (ou seja, o valor do imóvel excluídos os valores relativos a construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas);



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Visão geral do ITR

- d) Contribuintes:** é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;
- e) Lançamento:** por homologação*;
- f) Cálculo das alíquotas:** a legislação do ITR (Lei 9.393/1996, art. 11 e Anexo) cria alíquotas inversamente proporcionais ao grau de utilização de cada imóvel rural.

***Lançamento por homologação:** o sujeito passivo preenche a declaração do ITR, calculando o montante do tributo, antecipando o pagamento sem prévio exame da autoridade, cabendo verificação posterior para possível homologação e, ainda, lançamento de ofício das diferenças porventura devidas.



ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização: um dos tópicos da Administração Tributária (Capítulo I, Título IV, CTN), que representa a atividade estatal que tem por objetivo estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias por intermédio da identificação e punição daqueles que não as cumprem.

Estrutura qualitativa:

1. Pessoal capacitado e bem remunerado;
2. Efetiva disponibilização de recursos materiais;
3. Sistema informatizado amplo, atualizado e de fácil acesso pelos agentes de fiscalização;
4. Legislação local atualizada, com conhecimento dos agentes e ampla divulgação para a sociedade.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Implementar Plano Estratégico com a indicação de objetivo que estabeleça estratégias e ações para aumento da arrecadação própria municipal.

➡ Alternativa: adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI

CASO DE CUIABÁ

- ➡ Ações a partir do planejamento estratégico:
- a) separação da área de finanças da área de receita;
 - b) atualização da Planta Genérica de Valores (IPTU);
 - c) ações para tornar eficiente a cobrança administrativa;
 - d) conciliação para regularização de débitos inscritos em dívida ativa;
 - e) Nota Fiscal Cuiabana.



RESULTADO PRÁTICO

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - CUIABÁ-MT (em milhões de R\$ de 2013)

RECEITA	2008	2013	VARIAÇÃO (%)
ISSQN	139,1	223,6	60%
IPTU	20,9	85,4	308%
ITBI	11,4	35,0	207%
TAXAS	25,1	29,4	76%
DÍVIDA ATIVA	8,6	23,7	176%
TOTAL	212,6	470,6	121%





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br
(65) 3613-7554